



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Ref. ao Processo n.º 0500034-14.2018.8.02.9003

MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº12.200.135/0001-80, já devidamente qualificado nos autos, vem, por intermédio da procuradora signatária, apresentar as informações prestadas pela **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**, relativa ao plano de pagamento dos precatórios para o exercício de 2025, em atendimento a certidão de fl. 4667.

Tendo em vista a regularidade do cumprimento das obrigações por parte da municipalidade, relativa ao Regime Especial de Precatórios, o plano de pagamento para o exercício de 2025 foi elaborado em conformidade com o que já vem sendo adotado no corrente ano, com parcelas intercaladas de maiores valores para os meses de julho e de dezembro, tendo por objetivo um adequado planejamento de pagamento e integral cumprimento tempestivo da obrigação.

Termos em que, pede deferimento.

Maceió, 12 de setembro de 2024.

TAINARA ANDRADE PINTO

Residente Jurídica
Matrícula nº 971527-4

BÁRBARA ARAÚJO CARNEIRO

Procuradora Municipal
Assessora Superior do Gabinete
Matrícula nº 942741-4

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BARBARA ARAUJO CARNEIRO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 12/09/2024 às 16:23:18, sob o número WRPR24095021128. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0500034-14.2018.8.02.9003 e o código byPUJIMU.



**MUNICIPIO DE
MACEIÓ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Rua Pedro Monteiro, nº 47, CEP 57020-380, Centro, Maceió - AL
Tel. 3312-5860, CNPJ 05.145.620/0001-32

| | | | |
|------------------|--|------------------|------------|
| Processo | 1100.94810.2024 | Data de abertura | 12/08/2024 |
| Interessado | PGM/GPG | | |
| Assunto | SOLICITAÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) ATÉ JULHO 2024 | | |
| Local de origem | SEFAZ / COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E OBRIGAÇÕES FISCAIS | | |
| Local de destino | SEFAZ / CHEFIA DE GABINETE | | |

DESPACHO

Em atendimento ao despacho fls. 70, segue sugestão para o plano de pagamento dos precatórios para o exercício de 2025, considerando o repasse da cota-extra de 1% do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) nos meses de julho e dezembro.

| PLANO DE PAGAMENTO ANO 2025 - BASE RCL JUNHO/2024 | |
|--|----------------------|
| <i>RCL (A)</i> | R\$ 4.988.665.961,45 |
| <i>1% (B = A * 1%)</i> | R\$ 49.886.659,61 |
| MÊS | REPASSE |
| JANEIRO | R\$ 1.500.000,00 |
| FEVEREIRO | R\$ 1.500.000,00 |
| MARÇO | R\$ 1.500.000,00 |
| ABRIL | R\$ 1.500.000,00 |
| MAIO | R\$ 1.500.000,00 |
| JUNHO | R\$ 1.500.000,00 |
| JULHO | R\$ 17.443.329,81 |
| AGOSTO | R\$ 1.500.000,00 |
| SETEMBRO | R\$ 1.500.000,00 |
| OUTUBRO | R\$ 1.500.000,00 |
| NOVEMBRO | R\$ 1.500.000,00 |
| DEZEMBRO | R\$ 17.443.329,80 |

Respeitosamente,

KELLY ANA DA SILVA SOUZA

Assistente Administrativo

MARIA JANICE AMORIM LUCENA DE SOUZA

Coordenadora da Dívida Pública e Obrigações Fiscais

Maceió/AL, 10 de setembro de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: AQA948102024 e o Id do documento: 6750294



Documento assinado eletronicamente por MARIA JANICE DE AMORIM LUCENA SOUZA, CONTADOR - SEFAZ, matrícula 20163-4 em 10 de setembro de 2024 às 18:51:23



Documento assinado eletronicamente por KELLY ANA DA SILVA SOUZA, ASSESSOR II DA ASSESSORIA DE APOIO - SEFAZ, matrícula 944054-2 em 10 de setembro de 2024 às 18:51:53

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BARBARA ARAUJO CARNEIRO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 12/09/2024 às 16:23:18, sob o número WRPR24095021128. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0500034-14-2018.8.02.9003 e o código IWSLuriz.

Processo Administrativo nº 0500034-14.2018.8.02.9003

Requerente : Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Requerido : Município de Maceió.

Procurador : João Luiz Lobo Silva (OAB: 5032/AL).

Procurador : Estácio da Silveira Lima (OAB: 4814/AL).

Procurador : Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL).

DECISÃO

01. Trata-se de processo administrativo visando ao acompanhamento dos repasses e sequestros de valores para quitação de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas devidos pelo Município de Maceió, inserido no regime especial de pagamento dos precatórios.

02. Às fls. 4.738/4.739, foi estabelecido o plano de pagamento do ente público para o exercício de 2025, cuja parcela mensal, calculada com base no estoque de precatórios, foi fixada de forma variável, totalizando o ano com o aporte de R\$ 49.886.659,61 (quarenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), que equivale a 1,00% da Receita Corrente Líquida do Município, da seguinte forma:

a) janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e

b) julho e dezembro: R\$ 17.443.329,81 (dezesete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos).

03. À fl. 5.968, foi colacionado o relatório de pagamentos realizados.

04. Às fls. 6.042/6.043, consta parecer contábil informando a existência de diferença a pagar pelo ente devedor, no exercício de 2024, no valor de R\$ 15.045.357,85 (quinze milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Por fim, no exercício de 2025, resta um acumulado a pagar de R\$ 3.150.255,65 (três milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

05. Por fim, ata da 4ª reunião do Comitê Gestor de Precatórios de Alagoas do ano de 2025, realizada em 1º de setembro de 2025, às fls. 6.047/6.049.

06. É o relatório. Decido.

07. É sabido que o cálculo da parcela a ser paga pelo ente público inserido no regime especial de pagamento de precatórios deve obedecer ao disposto no art. 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, que preconiza:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, **1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento**, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021 – grifos adotados)

08. Verifica-se, portanto, que os repasses mensais efetuadas pelos entes inseridos no regime especial devem ser apurados mês a mês, tendo, por base fixa do cálculo, o percentual mínimo de comprometimento sobre a RCL do ente federativo apurada na tabela de apuração acostada à fl. 4.537 e, como base variável, a referência da receita, sendo esta considerada o valor da RCL apurada no segundo mês anterior ao do depósito.

09. Portanto, a parcela mínima mensal deverá ser apurada a cada mês, ao passo que o valor do repasse anual será possível prever no mês de outubro, e, conseqüentemente, revogando-se parcialmente a decisão de fls. 4.738/4.739 tão somente quanto ao valor mínimo fixado previamente para o valor anual, em observância às normas contidas no art. 101 do ADCT.

10. Acrescente-se que, na mesma linha, na inspeção realizada pela e. Corregedoria Nacional de Justiça na **Diretoria de Precatórios**, em cumprimento à Portaria CNJ nº 20, de 15 de abril de 2025, alterada pela Portaria CNJ nº 26 de 13 de maio de 2025, foi constatado que “o Município de Maceió repassou **R\$ 15.045.357,85** a

menos do que efetivamente deveria no ano de 2024”. Por consequência, foi determinado o ajuste dos procedimentos de cobrança das parcelas do regime especial (artigo 101 ADCT), para que eventuais diferenças a menor, sejam detectadas, apuradas e cobradas mensalmente.

11. Assim, com fulcro no art. 64, § 2º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, MANTENHO como plano anual de pagamento de precatórios para o exercício de 2025 do Município de Maceió, o percentual mínimo de comprometimento sobre a RCL de 1,00%, a ser calculado sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento.

12. Publique-se a presente decisão no *site* do Tribunal de Justiça de Alagoas, em local destinado aos planos de pagamento dos entes públicos submetidos ao regime especial.

13. Oficie-se ao TRT-19ª Região e ao TRF-5ª Região, bem como à OAB, encaminhando cópia desta decisão.

14. Por fim, em observância à determinação imposta pelo CNJ, aguarde-se a próxima reunião do Comitê Gestor de Precatórios de Alagoas do ano de 2025, designada para o dia 24 de setembro de 2025, às 10 horas, no Setor Juízes Auxiliares da Presidência, com a presença do Procurador do Município de Maceió e o Secretário Municipal da Fazenda, para fins de definição do ajuste do plano de pagamento para adimplemento dos valores em aberto dos exercícios de 2024 e 2025.

15. Para tanto, intimem-se o Prefeito, o Procurador e o Secretário de Finanças da supracitada Municipalidade, a fim de que tomem ciência do dia, hora e local designados para a audiência e façam-se presentes para análise conjunta da dívida pendente de precatórios, levando-se em consideração a capacidade financeira deste ente devedor e de sua Receita Corrente Líquida (RCL).

16. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas